



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 096/2020-CPL PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020

> TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - R Juarez Tavora, SN - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ n° 09.159.666/0001-61, neste ato representada pelo Prefeito EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, CPF n° 827.071.464-04, Carteira de Identidade n° ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP, CNPJ n° 07.526.979/0001-85, situado na AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAN N° 4755 - Galpão 06, CEP 58.411-450, DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE - PB, neste ato representado por WENDEL GUTEMBERG DOS SANTOS BARBOSA, CPF n° 075.579.174-64, Carteira de Identidade n° 3.325.104 - SSP - PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto 038/2017, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEL (CARNE, FRANGO, OVO E PEIXE), DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO ANO 2020 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00003/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 394.290,00 (trezentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, \$\$ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Rita:

02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1404.2019 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

12.361.1402.2031 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Programa do Campo

12.365.1404.2128 - Programa Brasil Carinhoso

ELEMENTOS DE DESPESA:

3390.30 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSOS:

111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

124 - Outras Transferências de Recursos - FNDE

122 - Transferências de Recursos - FNDE - PNAE

A ST

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular de segumaneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplementa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas caracteristica admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício de ..., considerado da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- 8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 8.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 8.4.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a).MARIA JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO, portador(a) do CPF 327.583.834-20, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB.
- 8.4.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). EDNALDO PEREIRA DA SILVA portador(a) do CPF 027.650.954-42, com lotação na Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer: 9.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.
- 9.2. Os alimentos deverão ser entregues no Setor de Suprimentos e Logistica do município, de acordo com as datas, os horários, os quantitativos e o qualitativo estabelecidos pela nutricionista responsável técnica do PNAE, conforme cronograma enviado à Contratada.
- 9.3. A empresa vencedora deverá executar os serviços observando a legislação sanitária vigente sobre as condições de higiene, segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.
- 9.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do ANEXO I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.
- 9.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- 9.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
- 9.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
- 9.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de manipulação e fabricação.
- 9.7. A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.
- 9.8. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentagas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 07 de Abril de 2020

PELO CONTRATANTE TESTEMUNHAS EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA PREFEITO CONSTITUCIONAL PELO CONTRATADO

> RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP anente de

CNPJ n° 07.526.979/0001-85

# ANEXO CONTRATO N° 096 2020

	ANEXO CONTRATO		310-00000000000000000000000000000000000		1-2	
ITEM		MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
4 4		MARCA  a . r r e e e o o a a a r o o s s r e i i i i i i i i i i i i i i i i i i	310-00000000000000000000000000000000000	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL  nte de Licitor  664  230.815,00
5	somente na caixa de papelão que acomoda a embalagens do produto.  FRANGO, PEITO: Carne de frango, tipo peit congelado sem adição de sal e temperos. Aspect próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própri sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, co ausência de sujidades, parasitos e larvas embalagem de 15 a 20 kg com registro de inspeçã animal no SIF, registro de data de validade temperatura de estocagem. Não serão aceito carn com odor, cor e sabor impróprios ao produto e/o aspecto amolecido, descongelado, pegajoso esverdeado e pardacento. A quantidade de águ resultante do descongelamento não poder ultrapassar o valor limite de 6% do peso do produt conforme Portaria nº 210, de 10 de novembro de 199 Ministério da Agricultura Pecuária e Abasteciment (Mapa). O produto deverá ser manipulado e condições de higiene e temperatura rigidas, e estabelecimentos destinados a este fim devidament registrado em órgão oficial. O produto deverá se transportado em veículos refrigerados, utilizado unicamente para este fim, constituído de materia liso, resistente impermeável e atóxico; co estrados; e mantidos em condições higiênica satisfatórias. Os funcionários envolvidos na entregas dos produtos devem estar uniformizados com calçados fechados, mantendo-os em bom estado limpos. *OBS: o peso da embalagem deve esta impresso na embalagem que contém o produto e nã somente na caixa de papelão que acomoda a embalagens do produto.	o o o a m , o o , e e u u , a a á o o s FRIATO m SIF 3921 m e e r s 1 m s s s , e e r o o	KG	11000	7,25	79.750,00
7	OVO (galinha, branco ou vermelho, tipo extra) Manipulado em condições higiênicas e proveniente de animais sadios. Isentos de sujidades, trincos quebraduras na casca. De produção recente embalados em cartelas de 30 unidades, protegido com filme de PVC, devidamente destacado o nome de produtor, de acordo com legislação vigente, data dembalagem e validade, tipo grande, assim como a condições de armazenamento. Podendo se acondicionados em caixas de papelão com tampa Características microbiológicas devem estar da acordo com a LEGISLAÇÃO VIGENTE. O produto deve se embalado informando obrigatoriamente com S.I.F (Serviço Inspeção Federal). Prazo de validade de 1 dias após fabricação.	s e e s o a s SÃO LUIZ r .	Bdj. 30und	8.500	9,85 TOTAL	83.725,00

